

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 /2014

Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº 95, de 29/05/2013 (Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos) e dá outras providenciais e dá outras providências.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 45, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 ...

Parágrafo Único – *Fica proibido o desmembramento ou desdobro de gleba cuja quantidade de lotes resultem em quadra com metragem superior à 300 metros de comprimento, em áreas de interesse turístico e 156 metros nas demais zonas urbanas, devendo os mesmos ter metragem mínima de 300 (trezentos) metros quadrados, exceto em área de interesse urbanístico especial, e serem atendidas por toda infraestrutura básica prevista nesta Lei, respeitando-se a continuidade do sistema viário existente, quando for o caso”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 03 de Junho de 2014.



CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.



JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete